



# Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

---

**EXPEDIENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2026**  
**DATA 29/04/2026**  
**PROTOCOLO Nº 3646/2026**

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Várzea Paulista, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado o § 11 do art. 141 da Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2005, incluído pela Lei Complementar nº 210, de 2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

*“§ 11. A concessão de licença e o respectivo funcionamento em horário especial de casas de espetáculos, centros de convenções e estabelecimentos similares poderão ser autorizados até as 06h00 (seis horas), desde que atendidas as exigências legais e regulamentares vigentes, especialmente no que se refere à segurança, ao controle de emissão sonora e à ordem pública.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.

**IVAN LUIS SADA**  
**VEREADOR**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização da legislação municipal, especialmente no que se refere à concessão de licença para funcionamento em horário especial de estabelecimentos voltados ao entretenimento e à realização de eventos.

A limitação atualmente prevista, que restringe o funcionamento até as 02h00, mostra-se, na prática, desatualizada diante da dinâmica contemporânea das atividades econômicas e sociais, impactando diretamente o desenvolvimento dos setores de eventos, turismo e lazer no Município.



# **Câmara Municipal de Várzea Paulista**

## **Estado de São Paulo**

---

A ampliação do horário de funcionamento até as 06h00 visa adequar a norma à realidade atual, possibilitando o fortalecimento da economia local, a geração de empregos e o incentivo às atividades culturais e de entretenimento, sem prejuízo do controle e da fiscalização por parte do Poder Público.

Importante destacar que a proposta não flexibiliza as exigências legais vigentes, permanecendo obrigatória a observância das normas relacionadas à segurança, ao controle de ruídos, à ordem pública e demais disposições aplicáveis.

Dessa forma, a medida busca conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do interesse público, garantindo equilíbrio entre a atividade privada e o bem-estar coletivo.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026

**IVAN LUIS SADA**  
**VEREADOR**

**DE-SE CIÊNCIA AO**  
**DOUTO PLENÁRIO:**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES**  
**PRESIDENTE**

**LEITURA PROCEDIDA NA**  
**SESSÃO DE 05-05-26**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES**  
**PRESIDENTE**